



Ofício Circ. nº .../2021

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2021

Prezados(as) Senhores(as)!

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ-**AMSOP**, através do seu Presidente, Prefeito Nilson Antônio Feversani, e com lastro nas disposições estatutárias do art. 5º, alínea “b” e h”, e

CONSIDERANDO todo o arcabouço de normativas editadas (federais, estaduais e municipais), com o idêntico propósito de regulação das atividades de combate e prevenção do COVID19; e

CONSIDERANDO a situação vigente de gravidade quanto a disseminação do Vírus da COVID 19 no âmbito do Estado do Paraná e a possibilidade “colapso” do Sistema de Saúde, e

CONSIDERANDO que mesmo diante da competência do Estado do Paraná (art. 24, XII da Constituição Estadual) para as edição das normas pertinentes a defesa da saúde, incumbe também aos entes municipais atuarem na preservação da incolumidade pública no âmbito local

serve-se da presente, para **ORIENTAR** aos Municípios associados, no âmbito da respectiva jurisdição, do seguinte

A - |que seja recepcionada/acolhida no ordenamento municipal a íntegra do Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

B – que sejam implementadas outras medidas de interesse local, que permitam mais eficiência no controle e combate a propagação da pandemia da COVID 19

C – que sejam adotadas medidas incisivas na fiscalização para evitar aglomerações de pessoas não admitidas na forma da Lei, e principalmente, de restrição a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou de outros produtos nocivos à saúde pública como narguilé, chimarrão, etc.

D– que sejam promovidas medidas administrativas para adequação dos serviços públicos à atividades que permitam a menor circulação possível de pessoas, preservadas as disponibilidades essenciais.



Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Presidente da AMSOP